PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04065/92

Autor: VICENTE BARBOSA
Data: 05/05/1992
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel e dá outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido a adoção da modalidade de Lotação para os táxis, concedida pela municipalidade no período de 24 (vinte e quatro) horas por dias.
§ 1º - A lotação máxima e de 4 (quatro) passageiros.
§ 2º- A tarifa corresponderá ao número de passageiros transportados na corrida, dividido pelo valor da corrida registrado no taxímetro.
§ 3º - Os automóveis destinados a este serviço deverá ter um distintivo a ser aprovado pela S.T.U.

Art. 2º - Fica instituída a multa de 02 (duas) M.V. Referência ao taxista que recusar passageiros no horário de lotação, qualquer que seja seu destino, desde de que dentro do território municipal.
§ 1º - No táxi lotação e vedada ao taxista a recusa de grupos de dois ou mais passageiros no período de 6:00hs as 20:00hs. com o mesmo endereço e destino final. Após este horário fica facultado a utilização do veiculo como táxi lotação.
§ 2º - Para aplicação de multa será obrigatório o preenchimento da reclamação escrita do prejudicado que deverá contar a data, o horário, a placa do táxi, o local e o nome, endereço e assinatura do denunciante.

Art. 3º - A prestação do serviço do táxi lotação só será permitido aos taxistas de Natal e conservando o atual número de permissão.

Art. 4º - Fica permitido o estacionamento de táxis a ser delimitado pela S.T.U. no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta Lei.

Art. 5º - Os passageiros em comum acordo, terão obrigatoriamente de identificar o seu destino não podendo haver usuários com bairros distintos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 06 de abril de 1992.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Nelson Newton de Faria - Primeiro Secretário

Pio Marinheiro de S. Filho - Segundo Secretário

Publicada no DOE em 06/05/92.